



PL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: PROJETO DE LEI N° 162/96

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE
TRIBUTAÇÃO DE LOTEAMENTOS NA ÁREA URBANA
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº /96

Ibiúna, 09 de dezembro de 1996.

MA ADMINISTRATIVA

Lei nº 162/96
09 de 12 de 1996
de de 19

Exmo. Senhor Presidente:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 10 de Dezembro de 1996

J. F. Pach. - PRESIDENTE

C. Secretário

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município

As dificuldades econômicas por que atravessa o país, aliada ao problema do aumento dos custos em geral, têm exigido do Administrador uma alteração da filosofia até aqui adotada, objetivando a melhoria das condições de vida da população.

Fato que tem sido notado em todos os municípios brasileiros é que tem diminuído expressivamente o número de loteamentos urbanos, seja pelo alto custo das obras de infra-estrutura a que está obrigado o loteador a realizar, seja pela destinação de áreas institucionais à Municipalidade, onerando o preço final do lote, notadamente aquele destinado a loteamentos populares.

Agrava-se, dia a dia, a situação dos "sem-teto" que não conseguem adquirir um pequeno lote para destinar à habitação de sua família, especialmente pela falta de novos loteamentos a preços populares e a fuga dos investidores nessa área.

Também contribui para esse estado de coisas a circunstância de que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU passa vigorar tão logo o loteamento seja aprovado, independentemente dos lotes serem alienados a terceiros ou não, constituindo elevada carga tributária para o investidor loteador.

PRO⁰⁰²²⁹
CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP
09 PM 349



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

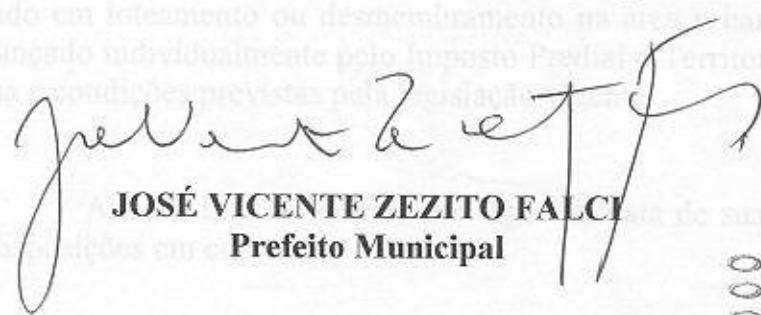
fls 03

Por essa razão é que o projeto prevê, como compensação para execução de novos loteamentos no Município, a alteração da sistemática do imposto predial e territorial urbano da área, enquanto os lotes não forem alienados ou compromissados, procurando dar incentivo a todos aqueles que se disponham a executar novos loteamentos na Cidade.

Assim, dispõe o projeto que enquanto não alienados ou compromissados os lotes aprovados em loteamentos situados na zona urbana do Município para habitação, comércio e serviços, o lançamento fiscal far-se-á por gleba, de acordo com o valor fixado para gleba bruta adotado na planta genérica de valores.

O projeto em tela consulta interesse público relevante, porquanto, conjuga o interesse da Municipalidade com a atividade privada e trará inúmeros benefícios a toda a Cidade e à população, que poderá contar com novos equipamentos urbanos executados sob a modalidade de loteamento, na área urbana, a custo menor, motivo pelo qual solicito dessa Egrégia Edilidade seja o projeto apreciado em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ VICENTE FALCI Fº
D. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA - SP

000229 02/96 09 23 49

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE URGENCIA ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 162/96 DE DE DEZEMBRO DE 1996.

162/96

Considerando que o Chefe do Executivo

Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 163/96 que "Dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município

apresentou também o Projeto de Lei nº 163/96 que "Dispõe sobre a abertura de
credo complementar".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município
de Ibiúna, no uso das atribuições legais

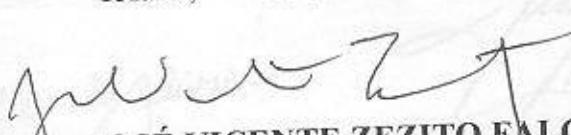
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não alienados ou compromissados os
lotes aprovados em loteamentos situados na zona urbana do Município para
habitação, comércio e serviços, o lançamento fiscal far-se-á por gleba, de acordo
com o valor fixado para gleba bruta adotado na planta genérica de valores.

Art. 2º - Alienado ou compromissado à venda o lote de
terreno aprovado em loteamento ou desmembramento na área urbana municipal
passará a ser lançado individualmente pelo Imposto Predial e Territorial Urbano -
IPTU, na forma e condições previstas pela legislação vigente.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, de dezembro de 1996.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Protocolo

000229
162/96-09
350
CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

FECHADO
CAMARA MUNICIPAL DE IDIUMA
Em 10 de Dezembro de 1996
PRESIDENTE 1.º SECRETARIO
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Nº 162/96 que "Dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou também o Projeto de Lei nº 163/96 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar".

Considerando que esta Casa de Leis realiza na presente data a última Sessão Ordinária da Legislatura, e portanto a necessidade da deliberação dos mesmos, visto que tratam de matéria tributária e suplementação de dotação do orçamento desta Casa de Leis.

Diante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei Nº 162/96 e 163/96 de autoria do Chefe do Executivo Municipal colocados em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão .

presente Sessão .
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE

Emeto Pires de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1996

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 162/96

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal a proposição em epígrafe que " Dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município ".

Quanto a forma e autoria, o Projeto é Legal e Constitucional.

Sob aspecto financeiro e orçamentário também está apto a deliberação pelo Douto plenário.

As demais Comissões subscritas também opinam pela aprovação do Projeto acima epigrafado.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 10 de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE -RELATOR

RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE- PRESIDENTE

ROQUE J. PEREIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

RAUCI V. MACHADO
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:-

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ERNESTO P. DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JAIR C. DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SABINETE

207

AUTÓGRAFO DE LEI N° 133/96

Dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Enquanto não alienados ou compromissados os lotes aprovados em loteamentos situados na zona urbana do Município para habitação, comércio e serviços, o lançamento fiscal far-se-á por gleba, de acordo com o valor fixado para gleba bruta adotado na planta genérica de valores.

ARTIGO 2º - Alienado ou compromissado à venda o lote de terreno aprovado em loteamento ou desmembramento na área urbana municipal passará a ser lançado individualmente pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma e condições previstas pela legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996.


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SABINETE

Ofício GPC nº 531/96

Ibiúna, 10 de dezembro de 1996.

PLS 08
9

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 133/96**, referente ao Projeto de Lei N° 162/96 que "dispõe sobre alteração da sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 162/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de dezembro passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jonas de Campos, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foram distribuídas cópias do Projeto de Lei aos Srs. Vereadores, apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº 162/96 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira, e ausente o Vereador Jonas de Campos.

Certifico finalmente que em face da aprovação do foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 133/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 531/96 de 10 de dezembro de 1996.

Ibiúna, 11 de dezembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo